



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 047, DE 06 DE JULHO DE 2022



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Gilson Cerqueira Almeida

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



**DECRETO Nº 047, DE 06 DE JULHO DE 2022.**

*“Regulamenta o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2022 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 150 e seguintes da Lei Municipal 012/2016, Decreta:

Art. 1º Fica autorizado o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2022.

Art. 2º O Imposto aludido no artigo anterior, será lançado em cota única com vencimento para 31 de Agosto de 2022.

Art. 3º O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU em quota única até o dia 31 de Agosto de 2022 gozará de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo.

Art. 4º O Imposto será lançado em moeda corrente e atualizado monetariamente com base na variação do IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial), ano base 2021, nos termos do Art. 514 da Lei 012/2016 (Código Tributário Municipal).

Art. 5º O Contribuinte, poderá optar pelo pagamento em quotas (parcelado), sendo os valores mínimos para cada quota de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

I – O vencimento da quota 01 será em 31 de Agosto de 2022.

II – O vencimento da quota 02 será em 30 de Setembro de 2022.

Parágrafo Único – Fica facultado ao contribuinte, requerer diretamente ao Departamento de Tributos o parcelamento do tributo em maior número de quotas, limitando-se o vencimento da última quota em 31/12/2022.

Art. 6º Ao fazer a opção pelo pagamento em quotas, o contribuinte deixa de usufruir do desconto aludido no Art. 3º.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 06 de julho de 2022.

  
**GILSON CERQUEIRA ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000  
(75) 3694-2141

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70

